MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026 - CM-ADM-2026/000xx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS TECNOLÓGICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua São José, nº 664, Nova Andradina/MS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de áudio e vídeo, periféricos e acessórios tecnológicos destinados à manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e nos demais anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantidades, unidades de medida, valores, condições de entrega, garantia e demais exigências constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, sem prejuízo do prazo de entrega e dos prazos próprios de garantia dos bens.

2.2. O prazo de entrega dos bens será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva requisição de entrega, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento legal equivalente.

2.3. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.4. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, localizada na Rua São José, nº 664, Nova Andradina/MS, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00, ou em outro local indicado formalmente pela Administração.

2.5. A garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos bens novos, de primeiro uso, não recondicionados, sem avarias, compatíveis com as especificações do Termo de Referência e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os bens acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando aplicável, marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e demais elementos necessários à identificação do objeto.

3.3. Para os itens 2, 3, 10, 11, 12, 15 e 16, deverão ser apresentados catálogos, prospectos e/ou fichas técnicas aptos a demonstrar o atendimento às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, carga, descarga, transporte, seguros e tributos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Verificada desconformidade, vício, defeito, avaria, incompatibilidade ou inadequação dos bens, a CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir o objeto, às suas expensas, no prazo assinalado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, vícios ou defeitos observados.

3.9. A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas mínimas: conferência da entrega; verificação da compatibilidade técnica dos bens com o Termo de Referência; conferência de catálogos, prospectos, fichas técnicas, garantias e certificações; registro de vícios, defeitos, substituições e correções; controle da regularidade fiscal e trabalhista para pagamento; e acompanhamento das obrigações de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato será de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e itens adjudicados.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive fornecimento, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, acessórios, garantia, assistência técnica, substituição, reparação, fichas técnicas, prospectos, certificações quando aplicáveis e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta e neste contrato.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos, corrigidos ou reparados no prazo assinalado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, compatibilidade, integridade e conformidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para liquidação observará a legislação aplicável e somente terá início após o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e a comprovação dos documentos necessários.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6. A medição ocorrerá de acordo com os bens efetivamente fornecidos e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores da proposta vencedora.

6.7. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens, após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.8. Os documentos comprobatórios da entrega, fichas técnicas, prospectos, certificados, garantias e demais documentos exigidos deverão acompanhar a nota fiscal ou ser apresentados antes do atesto definitivo, sem o que não será realizado o pagamento.

6.9. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.

6.10. Eventual cessão de crédito observará a legislação aplicável e dependerá de prévia formalização e anuência da Administração, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, caso haja prorrogação ou hipótese legal aplicável, os preços poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto.

8.3. Emitir a requisição de entrega, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento legal equivalente.

8.4. Proporcionar o acesso necessário para entrega dos bens, conferência, testes e recebimento.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.6. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou inconsistências verificadas no fornecimento.

8.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.8. Designar fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta e as normas legais e regulamentadoras aplicáveis.

9.2. Fornecer os bens novos, de primeiro uso, não recondicionados, sem avarias e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

9.3. Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidos, assumindo integral responsabilidade por frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos.

9.4. Apresentar nota fiscal e, quando aplicável, marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, catálogo, prospecto, ficha técnica, certificação, manual e demais documentos necessários à identificação e aceite dos bens.

9.5. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.6. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidade com o Termo de Referência.

9.7. Responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia, inclusive transporte dos bens cobertos pela garantia, quando necessário.

9.8. Observar os requisitos de sustentabilidade, eficiência energética, acondicionamento adequado, destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes, baterias, cabos e demais resíduos, e logística reversa quando cabível.

9.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS BENS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia mínima dos bens será de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

10.2. Os bens entregues e recebidos ficam sujeitos à substituição, reparação ou correção pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito, vício ou desconformidade cuja verificação somente tenha se tornado possível posteriormente.

10.3. Não haverá exigência de garantia contratual de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, salvo deliberação superveniente da Administração em sentido diverso, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das condutas previstas no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

11.2. A Administração poderá aplicar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a dosimetria, a gravidade da infração e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 138, 139 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, observada a classificação dos itens entre material de consumo e material permanente:

Despesa 05

3.3.90.30.17.00.00.00 – Material de processamento de dados;
Despesa 06
4.4.90.52.33.00.00.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto;
4.4.90.52.35.00.00.00 – Equipamentos de processamento de dados.

VI) Desdobramento: a ser indicado pelo setor competente, conforme classificação orçamentária aplicável.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA